



**\*ATO Nº 003/2018 - CGMP/BA**

**Altera a periodicidade das visitas aos estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, delegacias ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem ou possam ser encontradas pessoas presas, ressalvada a estrita observância ao que determinam as Resoluções do CNMP nº 20/2007 e nº 56/2010, e a Recomendação CNMP nº 62/17, revogando a **Recomendação n. 01/2015 – CGMP/BA e dá outras providências.****

O **CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, combinado com o art. 3º, V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições legais dos artigos 25, inciso VI e 41, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** as disposições legais dos artigos 72, incisos XIV e XVI, alíneas “a” a “g” e 92 incisos XI, XII e XXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;



**CONSIDERANDO** o quanto preceitua a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, versando sobre o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o quanto dispõe a Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do CNMP, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo da Procuradoria Geral de Justiça nº 03, de 19 de junho de 2006, que disciplina a atuação do Ministério Público da Bahia no controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação n. 62, de 7 de Agosto de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a necessidade do membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, comparecer, quando da ocorrência de rebeliões, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, ressalvada a presença de risco à sua segurança pessoal;

**CONSIDERANDO** a importância de que os membros do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça Criminais, de Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial, continuem realizando as visitas periódicas aos estabelecimentos penais, delegacias de polícia ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontram ou possam ser encontradas pessoas presas, a qualquer título e, quando necessárias, a qualquer tempo, com vistas ao exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o dever de zelar pela integridade física e moral dos presos, promovendo a defesa e a garantia dos direitos humanos, ganhando importância o comparecimento regular aos estabelecimentos penais, prisionais, cadeias públicas, delegacias de polícia ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontram ou possam ser encontradas



peças presas, a qualquer título, como forma de prevenção do abuso de autoridade, tortura e outras formas de maus-tratos que eventualmente possam ocorrer;

**CONSIDERANDO** que o número atual de Membros é insuficiente para atender à demanda dos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia, o que vem acarretando o exercício de substituições permanentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar aos membros do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça Criminais, de Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial:

I - Que observem, de forma estrita e indeclinável, o quanto determinado nas Resoluções do CNMP nº 20/2007 e nº 56/2010, quanto à fiscalização e realização das visitas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição e aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, respectivamente;

II – Que, além das visitas e observância da remessa de relatórios e dos prazos alusivos nas Resoluções nº 20/2007 e nº 56/2010, ambas do CNMP, deverão ser realizadas, **trimestralmente**, visitas aos estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, delegacias ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem ou possam ser encontradas pessoas presas a qualquer título, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro **ou, a qualquer tempo, em caso de necessidade;**

III – Que nos relatórios das visitas previstas no item II, o Promotor de Justiça deverá consignar todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades, e as medidas adotadas para saná-las, lavrando ata ou relatório respectivo, que serão mantidos na Promotoria, em arquivo específico, cuja cópia deverá ser remetida a esta Corregedoria Geral do Ministério Público;



IV – Que os relatórios alusivos às visitas trimestrais, citadas no item III, devem ser encaminhados até o dia 05 (cinco) do último mês subsequente ao trimestre respectivo, em formato PDF, através do e-mail [corregedoria@mpba.mp.br](mailto:corregedoria@mpba.mp.br), conforme cronograma constante do anexo único deste Ato;

V – As visitas reguladas neste Ato deverão ser realizadas, pessoalmente, pelos membros do *Parquet*, uma vez que se trata de atribuição privativa, indelegável do Membro do Ministério Público;

VI - Que compareçam, quando houver necessidade e não haja risco pessoal, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, quando da ocorrência de rebeliões, de modo a se inteirar da situação, colaborar com a composição do conflito e colher impressões para futuro lançamento nos respectivos formulários de inspeção, de que tratam as Resoluções CNMP nº 20/2007 e nº 56/2010, bem como a Recomendação nº 62/2017.

Art. 2º. Caberá à Corregedoria Geral, além do controle periódico das visitas realizadas em cada Unidade, a validação dos relatórios confeccionados e o seu envio ao CNMP, instaurando, em caso de omissão na remessa dos relatórios citados no art. 1º, procedimento específico para apuração de infração disciplinar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Recomendação nº 01/2015 desta Corregedoria - Geral.

Salvador, 25 de janeiro de 2018.

**MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

- Republicado por ter havido incorreção